SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.682, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre autorização para dar em comodato parte do Lote nº 24-B de propriedade do Município de Arapongas, à APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas, sita à Avenida Gaturamo, 1000 – Jd. Aeroporto, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.340.281/0001-20, Contrato de Comodato de parte ideal do Lote nº 24-B, com área de 4.982,00 m2, para que a mesma instale a sede do serviço de proteção à maternidade e à infância de Arapongas, em uma área de 97,17 m2, para ali executar os serviços inerentes ao seu mister, ou seja proteger a maternidade e a infância dos munícipes de Arapongas, com observância nos termos dos arts. 579 e seguintes do Código Civil.

Art. 2º. O Comodatário não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.367, de 20 de dezembro de 2006.

Arapongas, 29 de outubro de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 31 / 10 / 2009
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.682, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre autorização para dar em comodato parte do Lote nº 24-B de propriedade do Município de Arapongas, à APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas, sita à Avenida Gaturamo, 1000 – Jd. Aeroporto, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.340.281/0001-20, Contrato de Comodato de parte ideal do Lote nº 24-B, com área de 4.982,00 m2, para que a mesma instale a sede do serviço de proteção à maternidade e à infância de Arapongas, em uma área de 97,17 m2, para ali executar os serviços inerentes ao seu mister, ou seja proteger a maternidade e a infância dos munícipes de Arapongas, com observância nos termos dos arts. 579 e seguintes do Código Civil.

Art. 2º. O Comodatário não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.367, de 20 de dezembro de 2006.

Arapongas, 29 de outubro de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 31 / 10 / 2009
Funcionário